A C Ó R D Ã O

TC-004790.989.24-8

Câmara Municipal: Iacanga.
Exercício: 2024.
Presidente: Rafael Geovani Delaporta Sedemak.
Advogada: Stefânia Gomes Mena (OAB/SP nº 336.999).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DEVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AO FINAL DO EXERCÍCIO. FALHA AFASTADA. DEMAIS IMPROPRIEDADES DE NATUREZA FORMAL RELEVADAS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iacanga, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Em consequência, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, considera quitado o responsável Rafael Geovani Delaporta Sedemak.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SLHW-LYQ3-79P9-3JSF